ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº-L 135/2017

PROMOVENTE : MESA DIRETORA

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão de abono de natal para os servidores públicos da Câmara Municipal de Macaé e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
14 / 11 / 2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 28/11/2017

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 29/11/2017 16X0

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM __/__/__ OF _____/__

SANÇÃO EM __/__/__ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGADO 29/11/17 lei 4426/2017

PROCESSO
N.º PLL Nº 135/2017
FLS. 02

ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
MESA DIRETORA
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

PROJETO DE LEI Nº. 135, DE 13 DE Novembro DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono natalino aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) e inativos da **Câmara Municipal de Macaé**, a ser pago junto aos vencimentos do mês de dezembro de cada ano, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º O abono natalino não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé-RJ, 13 de novembro de 2017.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 29/11/2017
16 X 0
PRESIDENTE

MESA DIRETORA,

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 28/11/2017
PRESIDENTE

Rodovia do Petróleo, RJ 168, Km 3,5, Virgem Santa, Macaé/RJ, (22) 2772-4681

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
14/11/2017

PROCESSO
PLL 1135/2017
03

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
MESA DIRETORA
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

JULIO CESAR DE BARROS
1º VICE-PRESIDENTE

GEORGE COUTINHO JARDIM
2º VICE-PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
2º SECRETÁRIO

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 28/11/2017
PRESIDENTE

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 29/11/2017
16X0
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
14/11/2017

Rodovia do Petróleo, RJ 168, Km 3,5, Virgem Santa, Macaé/RJ, (22) 2772-4681

PROCESSO
N.º PLL 135/2017
FLS. 04
SECRETARIA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual n° 6081 de 21.11.2011

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

CONCESSÃO DE ABONO NATALINO

1- CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ NO VALOR DE R$ 1.000,00.

MESES	QUANTIDADE FUNCIONÁRIOS	VALOR DO ABONO	SOMA
JANEIRO	-	-	-
FEVEREIRO	-	-	-
MARÇO	-	-	-
ABRIL	-	-	-
MAIO	-	-	-
JUNHO	-	-	-
JULHO	-	-	-
AGOSTO	-	-	-
SETEMBRO	-	-	-
OUTUBRO	-	-	-
NOVEMBRO	-	-	-
DEZEMBRO	396	R$ 1.000,00	R$ 396.000,00
13º SALÁRIO	-	-	-
1/3 FÉRIAS	-	-	-
TOTAL DA DESPESA			R$ 396.000,00
IMPACTO PREVISTO PARA O ANO DE 2017 REFERENTE CONCESSÃO DE ABONO NATALINO			

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 28/11/2017
PRESIDENTE

APROVADO 2ª DISCUSSÃO EM 29/11/2017
16X0
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Cláudio de Freitas Duarte
Contador CRC/RJ - 107624/O-1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
14/11/2017

PROCESSO
PLL 1135/2017
FLS. 05

CÂMARA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

IMPACTO FINANCEIRO

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2017 COM A CONCESSÃO DO ABONO NATALINO

(DEZEMBRO 2017)

ORÇAMENTOS - DOTAÇÕES	DESPESA ANUAL	MÉDIA MENSAL
DESPESA COM O ABONO	R$ 396.000,00	R$ 33.000,00
TOTAL	R$ 396.000,00	R$ 33.000,00

IMPACTO FINANCEIRO

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2018 COM A CONCESSÃO DO ABONO NATALINO

(JANEIRO À DEZEMBRO 2018)

ORÇAMENTOS - DOTAÇÕES	DESPESA ANUAL	MÉDIA MENSAL
DESPESA COM O ABONO	R$ 396.000,00	R$ 33.000,00
TOTAL	R$ 396.000,00	R$ 33.000,00

IMPACTO FINANCEIRO

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2019 COM A CONCESSÃO DO ABONO NATALINO

(JANEIRO À DEZEMBRO 2019)

ORÇAMENTOS - DOTAÇÕES	DESPESA ANUAL	MÉDIA MENSAL
DESPESA COM O ABONO	R$ 396.000,00	R$ 33.000,00
TOTAL	R$ 396.000,00	R$ 33.000,00

APROVADO 1ª DISCUSSÃO
EM 28/11/2017
PRESIDENTE

APROVADO 2ª DISCUSSÃO
EM 29/11/2017
16X0
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Cláudio de Farias Duarte
Contador CRC/RJ - 107624/O-1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
14/11/2017

PROCESSO
N.º PLL 135/2017
FLS. 06
ASSINATURA
Câmara Municipal de M...
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

IMPACTO FINANCEIRO

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2020 COM A CONCESSÃO DO ABONO NATALINO

(JANEIRO À DEZEMBRO 2020)

ORÇAMENTOS - DOTAÇÕES	DESPESA ANUAL	MÉDIA MENSAL
DESPESA COM O ABONO	R$ 396.000,00	R$ 33.000,00
TOTAL	R$ 396.000,00	R$ 33.000,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O ORÇAMENTO CORRENTE EXERCÍCIO – 2017

ELEMENTO DE DESPESA	ORÇAMENTO 2017	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO ANUAL TOTAL	R$ 72.472.000,00	R$ 396.000,00	0,55 %

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O ORÇAMENTO TOTAL NO EXECÍCIO – EXERCÍCIO – 2018

ELEMENTO DE DESPESA	ORÇAMENTO PARA 2018	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO ANUAL TOTAL	R$ 72.472.000,00	R$ 396.000,00	0,55 %

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O ORÇAMENTO TOTAL NO EXECÍCIO – EXERCÍCIO – 2019

ELEMENTO DE DESPESA	ORÇAMENTO PARA 2019	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO ANUAL TOTAL	R$ 72.472.000,00	R$ 396.000,00	0,55 %

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 28/11/2017
PRESIDENTE

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 29/11/2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Cláudio de Freitas Duarte
Contador CRC/RJ 107624/O-1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
14/11/2017

PROCESSO Nº PLL 135/2017
FLS. 07

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O ORÇAMENTO TOTAL NO EXECÍCIO – EXERCÍCIO – 2020

ELEMENTO DE DESPESA	ORÇAMENTO PARA 2020	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO ANUAL TOTAL	R$ 72.472.000,00	R$ 396.000,00	0,55 %

NOTA: 1) A COLUNA RECEITA, COMPREENDE O VALOR TOTAL DO DUODÉCIMO A SER RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, UTILIZANDO DE FORMA PRUDENCIAL A REPETIÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

2) * REPRESENTA O IMPACTO NA RECEITA PREVISTA NO PPA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E PREVISÃO CONFORME PROJETO PPA 2018, 2019, 2020 E 2021, RESSALVANDO POSSÍVEIS AJUSTES NO PPA, LDO E LOA.

3) A CONCESSÃO DESSE ABONO NATALINO REPRESENTA 0,55% DO ORÇAMENTO CORRENTE, NÃO EXCEDENDO OS LIMITES LEGAIS PREVISTOS NA LRF – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, POSSUINDO PREVISÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO ANO CORRENTE, E NOS 3 ANOS SUBSEQUENTES, COMO DETERMINA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL TENDO EM VISTA QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MACAÉ UTILIZA DE RECURSOS ABAIXO DOS LIMITES PREVISTOS NO ARTIGO 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

4) CABENDO A CONCESSÃO AO GESTOR CONFORME CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Cláudio de Freitas Duarte
Contador CRC/RJ - 107624/O-1

APROVADO
DISCUSSÃO 1ª
EM 28/11/2017
PRESIDENTE

APROVADO
DISCUSSÃO 2ª
EM 29/11/2017
16XO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
14/11/2017

PROCESSO N.º PLL 135/2017
FLS. 08
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

SEGUE PARECER E VOTO EM ANEXO.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 29/11/2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
___/___/___

Nilton César Pereira Moreira
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Julio César de Barros	Presidente		
Paulo Antunes	Titular	De acordo com o Relator	Paulo Antunes Vereador
José Prestes	Suplente		

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 28/11/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
14/11/2017

PROCESSO N.º PLL 135/2017 FLS. 09

ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Parecer do Relator
páginas 021 e 022
1815-5

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

Val Barbeiro
Relator

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 29/11/2017
16X0
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
George Jardim	Presidente	De acordo	
Nilton César	Titular	De acordo	
Marcel Silvano	Suplente		

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 28/11/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
14/11/2017

PROCESSO
Nº
Fls 10
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual n° 6081 de 21.11.2011

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA**, vereador, presidente dessa Casa Legislativa, na qualidade do ordenador de despesas, declaro, nos termos do QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma causará impacto orçamentário e financeiro nos exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2017.

Identificação da Despesa: Vencimentos e Salários

Dotação Orçamentária nº 3.1.90.11.01.01.00

Macaé-RJ, 13 de novembro de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA

PROCESSO
Nº
Fls 11
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº L - 135/2017

Parecer Jurídico

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABANDONO DE NATAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

Autoria: Mesa Diretora

1. Aspecto formal:

1.1. Lei Complementar nº 95/98[1]:

A proposição deve atender aos requisitos formais da mencionada Lei Complementar, especialmente o disposto no art. 3°, que trata sobre a estruturação das Leis:

> *Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:*
> *I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;*
> *II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;*
> *III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.*

1.2. Regimento Interno:

A proposição deve atender aos requisitos do respectivo art.113.

> *Art. 113- ...*
> *§ 2° - As proposições deverão ser redigidas corretamente, em termos claros e precisos, subscritas por seu autor ou autores e apresentadas em duas vias.*

[1] Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

PROCESSO
Nº
Fls 012
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

§ 3° - Os projetos especificados nos itens I, II, III e IV deste artigo poderão:
I - Conter emenda;
II - Estar acompanhados de justificativa.

2. Aspecto material:

2.1. Competência:

A matéria do Projeto de lei, em análise, é de competência privativa da Câmara Municipal, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa:

> *Art. 59° - Compete privativamente à Câmara Municipal, além das enumeradas nos Art. 64 e 65, as seguintes atribuições:*
> *(...)*
> *II - Dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação das respectivas remunerações;*

2.2. Iniciativa:

O poder de iniciar o processo legislativo está conforme o previsto no art. 74, II, da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

> *Art. 74. Compete* ***exclusivamente à Mesa da Câmara*** *a iniciativa e promulgação das leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> *II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, extinção de seus cargos, empregos, funções e fixação da respectiva remuneração.*

É o parecer

A proposição, em tela, visa conceder abono natalino aos **servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) e inativos** da Câmara Municipal de Macaé, a ser pago junto aos vencimentos do mês de dezembro de cada ano, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Importante destacar as exigências e limites da Carta Magna e da Lei de Responsabilidade Fiscal, respectivamente, quanto ao aumento de despesa de pessoal:

> *Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita*

PROCESSO
Nº
Fls 013
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:
§1° A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

*Art. 21. **É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda**:*
I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inc. XIII do art. 37 e no §1o do art. 169 da Constituição;
II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
II - criação de cargo, emprego ou função;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Desta feita, encontra-se, nos autos do Projeto de Lei, a projeção de impacto orçamentário-financeiro para o ano corrente e os três subsequentes, perfazendo o total da despesa no valor de R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, conforme as normas dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (em anexo).

3. Conclusão:

Pelo exposto, a matéria está dentro da competência constitucional do ente municipal, com iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, não havendo impedimento para o regular prosseguimento do Projeto de Lei nº L - 135/2017.

PROCESSO
Nº
Fls 014
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Feitas as considerações que julgamos cabíveis e pertinentes, ressaltamos que esta instrução tem **caráter meramente opinativo**, cabendo à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais e à Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação apreciação da matéria e apresentação de Parecer conclusivo e a análise do mérito do presente projeto ao Plenário desta Casa.

Macaé, 21 de novembro de 2017.

Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo – OAB/RJ 151.871
Mat. 3336-7

Ellen de Abreu Nascimento
Consultora Jurídica – OAB/RJ 177.903
Mat.4687-6

PROCESSO
Nº
Fls. 015
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº L-135/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: MESA DIRETORA.

1. RELATÓRIO:

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições, encaminhou para análise desta casa Legislativa, em observância a Lei Orgânica da Municipalidade e ao regimento Interno Legislativo, **PROJETO DE LEI Nº L-135/2017**, dispõe sobre a concessão de abono de natal para os servidores públicos da Câmara Municipal de Macaé e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, que visa à dar autorização ao Poder Legislativo proceder a abertura de crédito suplementar, por via de suplementação orçamentária por anulação, na forma especificada em Anexo I ao aludido Projeto de Lei.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº
Fls 016
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de Lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, após leitura em expediente do dia 14/11/2017, a aludida proposição fora encaminhada no dia 14/11/2017, para emissão de parecer deste relator, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

A Mesa Diretora, no exercício de suas atribuições, é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 60. À Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

(...)

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara, e fixem os respectivos vencimentos;

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº
Fls 017
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Art. 74. Compete exclusivamente à Mesa da Câmara a iniciativa e promulgação das leis que disponham sobre:

(...)

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, extinção de seus cargos, empregos, funções e fixação da respectiva remuneração.

REGIMENTO INTERNO

Art. 59º - Compete privativamente à Câmara Municipal, além das enumeradas nos Art. 64 e 65, as seguintes atribuições:

(...)

II - Dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação das respectivas remunerações;

Observa-se que a Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, apresentado em duas vias, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo em conformidade do disposto no § 2º, do artigo 113 do Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

REGIMENTO INTERNO

Art. 113º - São modalidades de proposições:

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº
Fls 018
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

(...)

III - Leis do legislativo;

(...)

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas corretamente, em termos claros e precisos, subscritas por seu autor ou autores e apresentadas em duas vias.

Neste tópico, conforme acima exposto, uma vez constatada sua regularidade quanto a técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto a LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E TRAMITAÇÃO, verifica-se que a mesma fora apresentada no exercício regular das atividades da mesa e dentro do prazo regimental, Por tanto, neste ponto (apresentação da matéria), NÃO fere a normas regimentais PARA SUA APRECIAÇÃO, ressalvado impossibilidade jurídica do mérito para o prosseguimento à votação, na forma do artigo 114 e parágrafos primeiro e segundo do artigo 131 do Regimento Interno.

REGIMENTO INTERNO

(...)

Art. 114º - Os projetos, compareceres das Comissões, recebidos pela Secretaria, datados, numerados e rubricados em todas as suas folhas, serão incluídos na Ordem do Dia para a primeira discussão, sem votação.

(...)

Art. 131º - As Leis do legislativo, destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para os atos que tenham efeitos externos.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº
Fls 019
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Cesar da Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

§ 1º - Os projetos de lei legislativos poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.
(...)

Corroborando com este entendimento, há parecer técnico legislativo em fls. 11/14 que opina pelo prosseguimento da matéria, insurgindo ainda quanto sua legalidade orçamentária constitucional, ante ao impacto financeiro para o ano corrente.

Acompanha ao presente projeto, a projeção de impacto orçamentário-financeiro (fls. 04/07), bem como a declaração do ordenador da despesa (fls. 08). Documentos estes hábeis para justificar a presente matéria.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação. Contudo, verificando que a matéria regulamenta concessão pecuniária por esta Casa Legislativa, e, por tanto, de cunho orçamentário. Sugiro o encaminhamento desta matéria à Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação desta casa Legislativa.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinte aprovação em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº
Fls 020
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Sala das Comissões, 21 de Novembro de 2017.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PLL 135/17
021

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 286/2017

PROJETO DE LEI: Nº 135/2017

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E DÁ PROVIDÊNCIAS

INICIATIVA: VEREADORES DR. EDUARDO, JÚLIO CÉSAR, GEORGE JARDIM, WELBERTH E NILTON CÉSAR

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que tem por finalidade conceder abono natalino aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) e inativos da Câmara Municipal de Macaé, que será pago junto aos vencimentos do mês de dezembro de cada ano, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Anexo a proposição encontra-se projeção de impacto- financeiro para o ano corrente e para os 3 anos subsequentes, perfazendo o total de despesa de R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais) anuais, tendo em vista o total de 396 servidores (fls.. 4-7), declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira (fls.10), bem como parecer favorável ao prosseguimento do jurídico desta Casa (fls.11-14) e da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais (fls.15-20). .

É o relatório.

II – ANÁLISE

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

Na condição de relator designado verificamos que a proposta dos Edis é meritória e está devidamente instruída com o que determina os artigos 16 e 17 da Lei nº 101/2000.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 135/2017.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2017.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDEMIR DA SILVA SOUZA

LEI Nº- 4.426 /2017

Autor Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art.-74 inciso II da Lei Orgânica Municipal e também, Art. 9º inciso III da Resolução nº 1879/2009, Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono natalino aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) e inativos da Câmara Municipal de Macaé, a ser pago junto aos vencimentos do mês de dezembro de cada ano, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º O abono natalino não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 29 de novembro de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 30.11.17
JORNAL O Diario
EDIÇÃO 4263

LEI Nº- 4.426 /2017

Autor Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art.-74 inciso II da Lei Orgânica Municipal e também, Art. 9º inciso III da Resolução nº 1879/2009, Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono natalino aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) e inativos da Câmara Municipal de Macaé, a ser pago junto aos vencimentos do mês de dezembro de cada ano, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º O abono natalino não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 29 de novembro de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Pg 13

Ed

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 30.11.17
JORNAL O Diario
EDIÇÃO 4263